



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122., CNPJ nº 25.086.596/0001-15

DECRETO Nº 055/2018.

De 20 de julho de 2018.

Regulamenta a concessão e fixa valores de diárias bem como de ajuda de custo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias e ajuda de custo a servidores públicos que se desloquem da sede do Município em serviço;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da lei municipal 058/1995;

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido diária a servidor público, que a serviço do Município tenha necessidade de empreender viagem a outros municípios, dentro e fora do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As diárias serão concedidas nos seguintes valores:

DESTINO	VALOR/DIA R\$
Bernardo Sayão/Palmas	350,00
Bernardo Sayão/Brasília	850,00
Para cidades que distam até 90 km de Bernardo Sayão	140,00
Para cidades que distam entre 81 e 150 km de Bernardo Sayão	160,00
Para cidades que distam entre 151 e 250 km de Bernardo Sayão	190,00
Para cidades que distam entre 251 e 300 km de Bernardo Sayão	250,00
Para cidades que distam entre 301 e 450 km de Bernardo Sayão	350,00
Para cidades que distam entre 451 e 600 km de Bernardo Sayão	420,00
Para cidades que distam entre 600 e 750 km de Bernardo Sayão	490,00
Para cidades que distam entre 751 e 800 km de Bernardo Sayão	630,00
Para cidades que distam entre 801 e 950 km de Bernardo Sayão	770,00
Para cidades que distam entre 951 e 1250 km de Bernardo Sayão	850,00
Para cidades que distam entre 1251 e 1400 km de Bernardo Sayão	1.050,00
Para cidades que distam entre 1401 e 1700 km de Bernardo Sayão	1.190,00
Para cidades que distam entre 1701 e 2000 km de Bernardo Sayão	1.400,00
Para cidades que distam mais de 2000 km de Bernardo Sayão	1.680,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122., CNPJ nº 25.086.596/0001-15

§ 1º. A diária será concedida pela metade (50% do valor) fixado neste decreto, nos casos em que o deslocamento não exija pernoite, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. Os valores de diárias, quando envolverem deslocamento entre esse Município e outras cidades, exceto quando para capital do Estado do Tocantins e Capital Federal, independentemente de serem dentro ou fora do Estado do Tocantins, para sua concessão, deverá ser observado as distâncias aqui fixadas.

§ 3º. O servidor deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após encerramento da viagem, providenciar entrega de relatório da referida viagem, sob pena de ressarcimento e tomada de medidas administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 4º. A entrega do valor da diária ao servidor será feita mediante recibo ou depósito.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.
Bernardo Sayão-TO, 20 de julho de 2018.

Helenilson Borges Caminha
Secretário Mul. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 058/95

De 13 de Novembro de 1.995.

"CRIA DIARIAS NO AMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bernardo Sayão, De-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a partir de 01 de
Novembro de 1.995, diárias para os servidores do Poder Executivo
Municipal, em viagem a serviço, fora do município.

§ único - Esta resolução estende-se tam-
bém ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito deste município.

Art. 1º - A diária dos servidores do Exe-
cutivo será paga nos seguintes valores:

I - Viagens ao interior do Estado do
Tocantins e de outros Estados R\$-80,00 (oitenta reais);

II - Viagens a Capital do Estado do To-
cantins R\$-120,00 (cento e vinte reais);

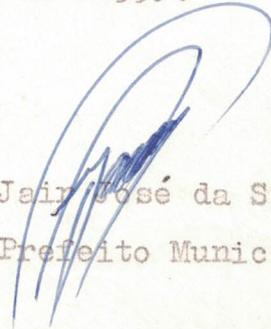
III - Viagens às capitais de outros Esta-
dos, inclusive Brasília R\$-500,00 (quinhentos reais).

§ único - A tabela que se refere o arti-
go 2º da presente Lei será corrigida por ato do Prefeito Municí-
pal de Bernardo Sayão, quando houver conveniência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernar-
do Sayão, aos 13 dias do mês de Novembro de 1.995.


José Jaime da Silva
Sec. Administrativo


Jair José da Silva
Prefeito Municipal